



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**EDIÇÃO Nº 838** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 103/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 243/2019, de 18 de março de 2019, foi nomeada a Sra. Maria Cotinha Bezerra Pereira para o cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira se encontra em gozo regular de férias;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato nº 133/2018, que delegou à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar, como *custus legis*, no Mandado de Segurança nº 0019695-54.2016.827.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 104/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando o teor o E-doc nº 07010300816201989, de 12 de setembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º DELEGAR ao Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA atribuições para atuar no Recurso Especial – Resp 1540352/TO, oriundo do Agravo em Execução Penal nº 0006123-26.2019.827.0000, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1071/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, conforme protocolo nº 07010300894201983;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar conjuntamente com o Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína– TO, no dia 19 de setembro de 2019, Autos no 0021568-51.2018.827.2706.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 824f3d3d - 587a2080 - a0215604 - 47d092d1

Diário Oficial Eletrônico Nº 838, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 1072/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010301001201917;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20 a 27/09/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/09 a 04/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1073/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e e-doc nº 07010301274201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 18 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1074/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando que o Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra afastado em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 25 de setembro de 2019, e que o prazo para manifestação ministerial expira-se em 16/09/2019;

Considerando a declaração de suspeição do substituto automático Edson Azambuja e a solicitação consignada no protocolo nº 07010301408201944;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para atuar nos Autos 5012066-75.2011.827.2729 e 5011702-06.2011.827.2729, da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o mencionado período de afastamento do membro titular.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1075/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 ;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 940/2019, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 817, de 19/08/2019, que designou a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1076/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-doc nº 07010294914201971 e 07010298906201919;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROTOCOLO: 07010300406201938

**DESPACHO Nº 550/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Goiatins/Araguaína/Goiatins, nos dias 26/08/2019 e 30/08/2019, conforme Memória de Cálculo nº 106/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 200,03 (duzentos reais e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000165/2019-12  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa especializada para criação, produção e impressão revista especial em quadrinhos sobre o tema acessibilidade.

**DESPACHO Nº 551/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 189/2019, às fls. 69/74, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S/A, visando a criação, produção, impressão e cessão de direitos de distribuição de 1.000 (mil) exemplares do seguinte produto sobre o tema acessibilidade: Revista especial em quadrinhos “Turma da Mônica”, para atender o projeto “Cartilhas Institucionais acerca de temas relacionados a Direitos Humanos” de iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, no valor total de R\$ 6.507,50 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA  
PROTOCOLO: 07010300821201991

**DESPACHO Nº 552/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes V. Bernardes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, em compensação aos dias 04 a 08/06/2018; 23 a 27/07/2018 e 19 a 23/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
PROTOCOLO: 07010301059201961

**DESPACHO Nº 553/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, para conceder-lhe 11 (onze) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 de outubro de 2019, em compensação aos dias 14 a 16/12/2018; 10 a 14/09/2018; 17 a 21/04/2019; 01 e 02/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
PROTOCOLO: 07010297441201962

**DESPACHO Nº 554/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, para alterar para o dia 16 de outubro de 2019, o dia 30 de outubro de 2019, anteriormente deferido pelo Despacho 498/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº.:** 069/2016

**PROCESSO Nº.:** 2016/0701/00271

**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15/09/2019 e com término previsto para 14/09/2021, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula décima segunda do referido Contrato.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40

**ASSINATURA:** 12/09/2019

**SIGNATÁRIOS:** Contratante: José Omar de Almeida Júnior.  
Contratada: Jacimar Gomes Ferreira.  
Anderson Roberto Germano.

**UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

P.G.J.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000336**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa do então prefeito da Capital, consistente em descumprimento injustificado de decisão judicial proferido nos autos da Apelação Civil nº 0005118-37.2017.827.0000. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000326**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual descumprimento imotivado de ordem judicial, pelo então Prefeito de Palmas, nos autos do Mandado de Segurança nº 0029513-25.2015.827.2729, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000004**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa, por violação de princípios, ante a falta de publicidade na prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007289**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar se os estabelecimentos localizados no município de Recursolândia/TO estão realizando atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002009**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Filadélfia**, visando apurar possível recebimento de salário sem a contraprestação de serviços por parte do servidor público municipal T. T. D., funcionário fantasma. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006168**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Bom Jesus de propriedade de Vicente Ceolin. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002736**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar precariedade no atendimento médico prestado pela UPA 24hs de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001237**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos L. P. S., L. T. P. S., F. P. A. e C. P. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003598**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar danos ambientais autuados pelo IBAMA, apontando possível desmatamento na **Fazenda Boa Esperança**, imposição de embargo e multa sem análise ambiental da propriedade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000228**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia**, visando apurar supostas irregularidades praticadas pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO nos procedimentos licitatórios regidos pelos Editais de Tomada de Preços nº 006/2017 e 003/2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0001657 (Apenso Notícia de Fato nº 2019.0002894)**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual favorecimento da Agência Tocantinense de Saneamento em favor da empresa EOS Organização e Sistemas Ltda., a qual não teria capacidade técnica para prestar os serviços constantes no edital de licitação nº 215/2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2490/2019

Processo: 2019.0002988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de notícia anônima registrada no sítio eletrônico da ouvidoria do Ministério Público,

com protocolo 07010267874201993, dando conta de suposta irregularidade em contratação pelo Município de Araguaína/TO para realizar concurso público para o Quadro Geral do Município com previsão de mais de 700 (setecentas) vagas, através de dispensa de licitação para a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, inscrito no CNPJ nº 22.513.518/0001-61.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

## RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria, da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Araguaína, acompanhada da respectiva portaria de instauração, requisitando as seguintes informações:
  - 5.1) houve a efetiva contratação do Instituto Desenvolvimento Institucional Brasileiro? - Caso a resposta seja positiva, informe qual o valor a ser pago ao Instituto?
  - 5.2) já existe data prevista para a realização do certame?- caso a resposta seja positiva, informe a data.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2494/2019

Processo: 2019.0002875

**PORTARIA PP nº 025/2019****- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0002875 para apurar a possível ausência de água potável e esgoto no distrito de Buritirana nesta Capital, fatos que necessitam de uma melhor apuração, DECIDO instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0002875;
2. Investigado: Município de Palmas e BRK Ambiental;
3. Objeto do Procedimento: Apurar a suposta ausência de infraestrutura básica, especialmente o fornecimento de água potável e coleta esgoto em localidades do distrito de Buritirana, neste município;

**4. Diligências:**

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o reclamante a comparecer nesta Promotoria, no **prazo de dez (10) dias**, acompanhado de todos os documentos relativos ao seu imóvel, visando identificar o verdadeiro loteador que fez o parcelamento do solo e comercializou os lotes, sem oferecer a infraestrutura necessária a todos compradores;

4.3. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.4. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KATIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2493/2019

Processo: 2019.0005052

Processo: 2019.0005052

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado."

Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição pela senhora SÁ MARINA AMORIM SILVA CAMPOS, por meio do atendimento ao cidadão, nos seguintes termos: "(...) sua filha Vanessa Amorim Campos, adolescente com 12 anos, faz uso contínuo do medicamento LEUPRORELINA 3,73 mg, pó (fr. amp.), Grupo 1B. No entanto, informa que há 02(dois) meses a Assistência Farmacêutica do Estado não fornece o referido medicamento. Relata que é portadora da síndrome da puberdade precoce cujo tratamento consiste na aplicação de 28 em 28 dias de uma ampola desse medicamento. Ar reclamante aduz que não possui condições financeiras para comprar o medicamento que custa em torno de R\$ 700,00 (setecentos reais). Que por diversas vezes procurou a Assistência Farmacêutica do Estado, sendo informada que o medicamento está em falta e que estão aguardando a finalização de procedimento licitatório, para a aquisição desse e de outro medicamentos. Em contato telefônico com a servidora Meire da Assistência Farmacêutica do Estado, a versão apresentada foi ratificada. Preocupada com a grave situação da sua filha recorre ao Ministério Público, a fim de resolver esse problema", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais



que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Estado da Saúde no tocante à logística de abastecimento e de dispensação do medicamento medicamento LEUPRORELINA 3,73 mg, pó (fr. amp.), conforme consta da denúncia;**

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2492/2019

Processo: 2018.0009347

Assunto (CNMP): Direito da Criança e do Adolescente (9633). Seção Cível (9964). Infração Administrativa (11816).

Objeto: apurar irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes no Município de Crixás do Tocantins/TO, mormente em face dos documentos enviados pelo CAOP da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Representante: Cleiston Pereira dos Reis e Rainer Alves da Silva

Representado: Município de Crixás do Tocantins/TO

Área de atuação: Normas Protetivas da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0009347

Data da Conversão: 13/09/2019

Data prevista para finalização: 13/09/2019 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência,

inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal (ECA, art. 200, V);

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração nº 0659/2019 (evento 01), a qual visa apurar irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes do Município de Crixás do Tocantins/TO, mormente em face dos documentos enviados pelo CAOP da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio igualmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2018.0009347 instaurada no âmbito desta Promotoria em 15/03/2019, a qual informa irregularidades, além de estado de precariedade em veículos escolares do Município de Crixás do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento preparatório é de 90 dias, com possibilidade de apenas uma prorrogação por igual prazo (artigo 21, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP), já tendo este Órgão Ministerial promovido a referida dilação (evento 32);

CONSIDERANDO por fim, que o prazo de conclusão do feito encontram-se em vias de expiração e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas para fins de elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório n.º 2018.0009347 em Inquérito Civil Público, tendo como objeto: 1) apurar irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes do Município de Crixás do Tocantins/TO, mormente em face dos documentos enviados pelo CAOP da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, aguarde-se em Cartório o cumprimento da diligência requisitada no Despacho constante no evento 35.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA a Sra. **THAIS FERREIRA DA SILVA** e **QUEM MAIS POSSA INTERESSAR** acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0005646, a qual se refere a averiguação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guaraí-TO, 16 de setembro de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2486/2019

Processo: 2019.0003734

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO notícia anônima de que foram utilizados máquinas e servidor do Município de Filadélfia na obra de pavimentação e recapeamento asfálticos da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nesta cidade de Filadélfia/TO, sob a responsabilidade da empresa licitada VM Locações e Serviços de Transporte Eireli;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos, máquinas, equipamentos de propriedade ou à disposição de ente público e o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins privados constitui improbidade administrativa, por força do artigo 9º, inciso IV, da Lei n. 8.429/1982;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – uso de máquinas e serviços de servidor público municipal em obra de empresa licitada.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) notifique-se o servidor mencionado na certidão de evento 02 para comparecimento nesta promotoria de justiça;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

d) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

f) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

FILADELFIA, 15 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2487/2019

Processo: 2019.0004586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei no 8.625/93, nos termos da Resolução no 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO informações provenientes da Vara de Execuções Fiscais de Saúde de Palmas-TO, as quais indicam a necessidade de acompanhamento junto aos municípios desta Comarca acerca de eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal, podendo ser colhidas informações preliminares por meio da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias ao acompanhamento da mencionada política pública de saúde, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos IV, da Resolução no 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal no município de Filadélfia/TO, razão pela qual, determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato

mencionada;

b) Considerando que a diligência constante do evento 2 – Ofício no 132/2019, direcionado ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins ainda carece de resposta, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao aludido expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Uma vez cumprida a diligência mencionada, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

FILADELFIA, 15 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2488/2019

Processo: 2019.0005839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei no 8.625/93, nos termos da Resolução no 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no 2019.0004586 instaurada após recebimento de informações provenientes da Vara de Execuções Fiscais de Saúde de Palmas-TO, as quais indicam a necessidade de acompanhamento junto aos municípios desta Comarca acerca de eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal, podendo ser colhidas informações preliminares por meio da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato no 2019.0004586, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias ao acompanhamento da mencionada política pública de saúde, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos IV, da Resolução no 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal no município de Babaçulândia/TO, razão pela qual, determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Considerando que a diligência constante do evento 2 – Ofício no 132/2019 (autos NF nº 2019.0004586), direcionado ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins ainda carece de resposta, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao aludido expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Uma vez cumprida a diligência mencionada, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

Este documento ainda não foi assinado.

FILADELFIA, 15 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2500/2019

Processo: 2019.0005853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP e da Resolução 005/2018 – CSMP/TO:

CONSIDERANDO a celebração de termo de ajustamento de conduta entre esta Promotoria de Justiça e o Município de Babaçulândia/TO, referente ao transporte escolar municipal.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento do compromisso de ajustamento de conduta nº 01/2019, em anexo.

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) encaminhe-se uma via do termo ao setor de publicações da Instituições e outra ao Conselho Superior, no prazo máximo de até três dias, contados de sua celebração;

c) tão logo lapso temporal previsto no compromisso de ajustamento de conduta sejam atingidos, requirite-se informações ao executivo municipal de Babaçulândia/TO;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

FILADELFIA, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2501/2019

Processo: 2018.0008311

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada após termo de declarações do Sr. Pedro da Luz e Silva, em que noticia que aguarda desde o ano de 2011 o recebimento de valores referente ao benefício previdenciário nº 098.379.879-6, em nome do falecido Raimundo Nascimento Silva, e que apesar da emissão de alvará judicial, até a



presente data não recebeu a quantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias.

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** com objeto de apurar as razões do não recebimento da quantia a que o idoso faz jus;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Superintendência-Regional do INSS, informando a omissão do gerente da agência de Carolina/MA em responder as requisições do Ministério Público, devendo encaminhar cópia dos ofícios de eventos 2, 3 e 7, com os respectivos registros de entrega, para tomada das medidas cabíveis, bem como, requisite informações referente ao alvará judicial emitido nos autos nº 2017.0006.7885-4, se o valor foi levantado e, caso positivo, requisitar os dados da pessoa que procedeu referido saque, devendo encaminhar cópia dos documentos acostados no evento 01.
- c) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

FILADELFIA, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2484/2019

Processo: 2019.0002053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 2019.0002053 esgotou o prazo sem ter alcançado seu objeto, sendo necessário convolar em inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que no citado procedimento preparatório tratou-se sobre os preparativos da Secretaria de Educação de Porto Nacional para o fechamento da Escola Pau D'Arco, o que certamente causaria desassistência educacional a uma comunidade rural longínqua, obrigando crianças e adolescentes ao transporte escolar e escola em outro município que não é o de sua residência;

CONSIDERADO que a comunidade local se opõe fortemente ao fechamento desta escola;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de



ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL PAU D'ARCO**, sediada em Porto Nacional, convalidando o Procedimento Preparatório 2019.0002053 em Inquérito Civil Público, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

**Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.**

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal

de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

6.14) Justifique cada uma das irregularidades apontadas no relatório da DRE;

6.15) Apresente manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre o fechamento da escola.

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;



7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para

reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE.

9) Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação

9.1) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

9.2) Apresente o posicionamento do Conselho sobre o fechamento da citada escola e medidas que já foram tomadas. E se nada foi feito, justifique.

10) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo, saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

11) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 15 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 838



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.